



## DECRETO nº 84, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Regula -transitoriamente- a Lei Municipal nº 1.200, de 12 de maio de 2021.

**O Prefeito de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.200, de 12 de maio de 2021, prevê a possibilidade de agendamento de consultas, exames e demais atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da citada Lei, faz expressa previsão de regulamentação executiva;

CONSIDERANDO que a tentativa de impor ônus administrativo ou estrutural por Lei de competência usurpada é vício insanável, sobretudo pela ausência de prévio planejamento ou de viabilidade orçamentária,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam transitoriamente disponibilizados os seguintes canais de atendimento para os agendamentos previstos na a Lei Municipal nº 1.200, de 12 de maio de 2021:

- I – Regulação do Município: (67) 99853-1970;
- II – Posto de Saúde Central: (67) 3238-1734;
- III – Secretaria Municipal de Saúde: (67) 3238-3101.

**§1º** O horário de atendimento dos canais de atendimentos aqui disponibilizados serão os mesmos de funcionamento ordinário da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo.

**§2º** Eventual congestionamento de linhas ou indisponibilidade técnica não podem ser imputadas aos servidores designados aos atendimentos, desde que garantido a manutenção dos agendamentos presenciais.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde deve usar da Comunicação oficial da Prefeitura para ampla divulgação dos canais disponibilizados.

**Art. 3º** Novo Decreto regulamentador será editado quando as disponibilidades estruturais e orçamentárias sejam favoráveis ao aperfeiçoamento do serviço proposto,

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 11 de junho de 2021.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
Prefeito Municipal

*Matheus Bollis Fatin*  
**MATHEUS BOLLIS FATIN**  
Secretário Municipal de Saúde